



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco


Presidente

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº ___, DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento (GPS) nos veículos utilizados nas prestações de serviços de pavimentação asfáltica no município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica obrigada a implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão de veículos utilizados nas prestações de serviços de pavimentação asfáltica no município de Belém.

§ 1º Os Sistemas deverão oferecer ferramentas de gestão de utilizar coordenadas geográficas de posicionamento, obtidas por meio do Global Positioning System (GPS) – Sistema de Posicionamento Global.

§ 2º O Sistema de monitoramento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser integrado com os sistemas existentes no município, quando houver esta necessidade, ficando vedadas a divulgação e a comercialização dessas informações pelo prestador.

§ 3º Os equipamentos que forem fornecidos na construção da solução deverão obedecer a padrão a ser definido posteriormente pelo licitante, garantindo o uso de equipamentos de diversos fabricantes.

§ 4º As características dos softwares de monitoramento e gestão e os equipamentos que compõe a solução de que trata esta lei serão definidas no edital de licitação de locação de veículos e/ou serviços, respeitadas as demais legislações municipais.

§ 5º Após a aquisição dos equipamentos e seus respectivos sistemas de gerenciamento e monitoramento será identificada a localidade para implantação do Centro de Gerenciamento e controle que analisará a performance dos serviços e criará os indicadores de desempenho para cada um dos serviços identificados no art. 3º desta lei.

§ 6º Será disponibilizado acesso ao sistema e/ou aos indicadores, quando solicitado, ao poder judiciário, legislativo ou qualquer



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

órgão que tenha em sua competência a fiscalização dos serviços públicos urbanísticos administrados pelo Executivo Municipal.

§ 7º A disponibilização de acesso ao sistema ou dado específicos da localização dos referidos prestadores de serviços, deverão ser solicitados de forma oficial cumprindo os procedimentos internos adotados pelo poder executivo,

§ 8º Fica a critério do Poder Executivo a disponibilização destes indicadores de forma pública para conhecimento e consulta popular.

Art. 2º São considerados serviços de pavimentação asfáltica, para fins desta lei:

- I. Serviço de asfaltamento;
- II. Serviço de manutenção asfáltica;
- III. Serviço de recapeamento em vias públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo melhorar a qualidade dos gastos públicos e aperfeiçoar as técnicas públicas de gestão, fiscalizando-se assim os gastos públicos de nosso Município, conforme disposto no art. 85 da Lei Orgânica do Município.

A implantação de monitoramento utilizando informações georreferenciadas permite um controle em tempo real, com exatidão, de onde está sendo prestado o serviço ao contribuinte, bem como dota o gestor de ferramentas que permitem a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Ao atrelar as atividades de serviços a um vetor georreferenciado o administrador passa a dispor de conector que permite a análise destas informações em face de outras variáveis relevantes aos cidadãos.

Essa medida representará um avanço importante para nosso município que pelo uso da tecnologia ganhará em eficiência e eficácia dois princípios de extrema importância para a Administração Pública.

Ademais permitirá a criação de indicadores de desempenho, necessários para a realização de planejamento e publicitação dos serviços de pavimentação asfáltica prestados à população.

Estas informações serão utilizadas para a realização de planejamento tático e estratégico resultarão em ganho de rendimento, produtividade e economia para Belém.

Portanto, considerando a situação lastimável e de abandono em que se encontra nossas vias públicas no município de Belém e convictos da importância de podermos contar com a presente iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenária Lameira Bitencourt, em 15 de abril de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém